



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

EDITAL Nº 09/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 807/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
TIPO: MENOR PREÇO

DOTAÇÃO Nº 01.031.1002.4.034.33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PRÉ EMPENHO Nº 65/2020

01. DO PREÂMBULO

01.01. A Câmara Municipal de Volta Redonda torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS QUE ATUEM NO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

01.02. Para recebimento da documentação e proposta, bem como abertura da licitação fica determinado o dia **15 de outubro de 2020, às 14 horas**, na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Atarrado - Volta Redonda, RJ. Quando deverão ser apresentados, no início, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

01.03. O Pregoeiro, servidor efetivo designado através de Ato Administrativo publicado no Diário Oficial do Município, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.

01.03.01. O Pregoeiro citado no item 01.03 será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, por Pregoeiro Substituto, designado para este fim, ficando dispensada a comunicação aos licitantes, bastando a publicação do respectivo Ato no Diário Oficial do Município.

01.04. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

01.05. A participação no certame implica em aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01.06. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS);
- ANEXO III – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel local, longa distância e comunicações de dados banda larga (mínimo 4G), com respectivos aparelhos em comodato, nas especificações e condições determinadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, pelo prazo 12 meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL (ESTIMADA)	UNIDADE DE MEDIDA
1	Assinatura Básica de voz	109	unidade
2	Software e/ou Gestão de linhas (gerenciamento pela web)	109	unidade
3	VC-1 Móvel-Móvel na mesma operadora	15.200	minuto
4	VC-1 Móvel-Móvel outra operadora	15.000	minuto
5	VC-1 Móvel-Fixo	5.000	minuto
6	VC-2 Móvel-Móvel na mesma operadora	2.000	minuto
7	VC-2 Móvel-Móvel outra operadora	2.000	minuto
8	VC-2 Móvel-Fixo	2.000	minuto
9	VC-3 Móvel-Móvel na mesma operadora	100	minuto
10	VC-3 Móvel-Móvel outra operadora	100	minuto
11	VC-3 Móvel-Fixo	100	minuto
12	SMS (pacote com 100 mensagens)	24	pacote
13	Acesso ao correio de voz (caixa postal)	200	minuto
14	Acesso de dados por Smartphone franquia de 5 GB no mínimo	24	unidade

02.02. O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal obrigada a adquirir o total da planilha.

02.02.01. A não utilização da quantidade total ora licitada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

02.03. O valor máximo que a Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação, respeitando o valor limite de cada item, conforme **orçamento estimado – Anexo II**, é de **R\$ 56.404,08 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e oito centavos)**.

02.04. Serão desclassificadas as propostas finais que ofertarem preços acima do valor informado no item 02.03, nos termos do inciso X do art. 40 e inciso II do art. 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

03.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

03.02. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

03.03. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

03.03.01. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

03.03.02. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

03.03.03. Reunidas sob forma de consórcio;

03.03.04. Encontram-se falidas ou concordatárias, por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução, salvo se autorizadas por decisão judicial.

03.03.05. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública da Câmara de Volta Redonda.

03.04. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão, na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar declaração de ME.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 2)

04.01. Os envelopes, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 01) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02), deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da (o) proponente, os seguintes dizeres:

**“PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS”
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**“PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

04.02. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

04.02.01. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta.

04.03. Os documentos de habilitação (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

04.03.01. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro, por ocasião da abertura do envelope nº 02, para a devida autenticação.

04.03.01.01. Para fim da previsão contida no subitem 04.03.01. o documento original a ser apresentado **não** poderá integrar o envelope.

05. CONTEÚDO DA PROPOSTA

05.01. A proposta deverá ser impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax".

05.02. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) **Relação dos itens da licitação**, com especificação detalhada ou resumida, **com informações suficientes para identificar cada item e confrontar com o exigido no Edital, com preços unitários e totais** para cada um dos itens ofertados, contendo no final o valor total da proposta;

b) Prazo de validade da proposta de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da mesma;

c) **Prazo para a disponibilização completa de todo o objeto da contratação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.**

05.03. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo (a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

05.04. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos serviços licitados na forma estabelecida no Edital, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços/produtos.

05.05. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

05.06. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

05.07. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, mínimo de 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

05.08. A proposta deverá atender todas as definições descritas neste Edital e seus anexos, preferencialmente em conformidade com o modelo presente no Anexo III, sem prejuízo de informações adicionais, sempre que relevantes ou necessárias.

06. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do Pregão são os seguintes:

I – HABILITAÇÃO:

06.01.01. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.01.02. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

c.1) à expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) à relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº: 8.036, de 11 / 05 / 90, artigo 27, alínea “a” - fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.4) à Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.5) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

06.01.02.01. Salvo se autorizado pela legislação vigente ou por decisão judicial, a não apresentação das certidões acima mencionadas acarretará na inabilitação da licitante.

06.01.03. Qualificação Técnica

a) **Atestado de capacidade técnica** comprovando já ter a licitante executado atividade semelhante ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.

a.1) **O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo, cargo e CPF), preferencialmente em papel timbrado do declarante**, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de diligenciar e solicitar cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a autenticidade do Atestado.

06.02. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no edital e seus anexos.

06.03. Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

07. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

07.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a quinta - feira, das 12h às 18h, e as sextas – feiras das 07h às 13h, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, ou no site www.voltaredonda.rj.leg.br.

08. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

08.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

08.02. A pretensão referida no subitem “08.01.” será formalizada por meio de requerimento na Divisão de Licitação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

08.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

08.04. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do Pregão dando-se ciência aos demais licitantes.

09. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

09.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

09.02. As medidas referidas no item “09.01.” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à Divisão de Licitação, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “07.01”.

09.03. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela Administração no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

09.04. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação (ões) do ato convocatório do Pregão, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a (s) alteração (ões) no Edital não afetar (em) a formulação das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.01. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, consoante previsão estabelecida no item “10.02” deste Edital, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

10.02. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

10.03. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10.03.01 O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.

10.04. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.05. A ausência da documentação referida nos itens “10.01, 10.02, 10.03 e 10.04” ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da (o) proponente neste Pregão **exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso**.

10.06. Desenvolvido o credenciamento das (os) proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento e conferência da declaração exigida neste Edital.

11. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DO TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.01. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.

11.02. A **DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente**, sendo facultada a utilização do modelo constante em anexo.

11.02.01. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

11.02.01. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da(o) proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo, no entanto, permitido o preenchimento na própria sessão.

11.03. O **TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** acompanhado da documentação comprobatória, se for o caso, será recebido nesta oportunidade e **também não deve integrar** os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.04. Logo após deverão ser entregues os envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

12. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

12.01. Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sob a sua guarda.

13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

13.01. O Pregoeiro examinará as propostas sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 05 e 06 deste Edital.

13.01.01. O exame envolvendo o (s) objeto (s) ofertado (s) implicará na constatação da conformidade do (s) mesmo (s) com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

13.02. Definidas as propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao **critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.01. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa (s) devidamente credenciada (s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta (s) de outra (s) licitante (s);
- e) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das (os) demais proponentes;
- f) aquelas com preços excessivos ou **manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;**

14.02. Serão também desclassificadas as propostas finais que apresentarem valor unitário maior do que o estimado, conforme Anexo II deste Edital.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

15. DEFINIÇÃO DOS (AS) PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

15.01. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o (a) proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

15.01.01. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “15.01.”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, conforme estipulado no artigo 4º, IX da Lei nº 10.520/02, a melhor proposta e as três propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 15.01.02.

15.01.02. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

15.01.03. Havendo um (a) único (a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Câmara Municipal.

16. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

16.01. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

16.01.01. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao valor da menor proposta escrita e/ou do último menor lance verbal oferecido.

16.02. O Pregoeiro convidará individualmente os (as) proponentes classificados (as) para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir do (a) proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o (a) proponente da proposta de menor preço será o (a) último (a) a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.

16.03. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes na legislação.

16.04. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do (a) proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

16.04.01 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

16.05. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os (as) proponentes declinarem da correspondente formulação, restando apenas o proponente do menor lance.

16.06. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance (s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada.

16.07. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o (a) proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

16.08. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

16.09. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, respeitando sempre os limites para valores unitários descritos no Anexo II.

16.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

16.11. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

16.11.01. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.11. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e classificação da proposta originalmente de menor valor.

16.12. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

16.12.01. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no item “16.10.”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

16.12.02. Entende-se por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor.

16.13. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, **os proponentes têm o dever de informar acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.**

16.14. **A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.**

16.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

16.16. Para efeito do saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito(s) indispensável (is).

16.16.01. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

16.17. Aberto o invólucro “documentação”, verificada a existência de restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

16.18. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.19. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o (a) proponente será declarado (a) vencedor (a).

16.20. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

16.21. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do (a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo (a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado (a) vencedor (a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO

17.01. Por ocasião do final da sessão, o (a) (s) proponente (s) que participou (aram) do Pregão ou que tenha (m) sido impedido (a) (s) de fazê-lo (s), se presente (s) à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

17.02. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, o (a) proponente interessado (a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias a contar do dia subsequente da realização do Pregão.

17.03. Os (As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados (as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente.

17.04. O Pregoeiro emitirá análise do recurso no prazo de até 5 dias úteis, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão, que será proferida em até 5 (cinco) dias úteis.

17.05. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

17.06. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.07. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário. Após, e desde que não haja ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes ficam desde já cientes de que deverão retirar os envelopes de habilitação no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

17.07.01. Caso não haja interesse na interposição de recurso(s), os envelopes ainda lacrados contendo os documentos de habilitação serão devolvidos aos respectivos licitantes.

18. DO PAGAMENTO

18.01. O pagamento referente ao objeto do presente Edital e anexos será efetuado mensalmente e em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente, que discriminará os serviços executados, contendo os respectivos valores.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

18.2. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.01. O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial de seu objeto, não mantiver a pro-posta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

19.02. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.03. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

19.04. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

19.05. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

19.06. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.07. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

19.08. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

19.09. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

19.10. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

19.11. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

19.12. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrese no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

19.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

19.14. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

19.15. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

20.02. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à vencedora.

20.03. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, por interesse da Administração, ou ainda proceder a sua anulação, de ofício ou por interposição de recursos de terceiros.

20.04. Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por fax.

20.05. A fiscalização e o acompanhamento do serviço, ora contratado, serão exercidos pela Divisão de Cerimonial.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

20.06. **O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.**

20.07. No caso de desistência por parte do licitante vencedor ou rescisão de contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo ao final o valor ser negociado, visando a obtenção de melhores preços.

20.07.01. Para fins do disposto no item anterior, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos respectivos licitantes na sessão pública para recebimento das propostas.

20.08. Serão de responsabilidade da contratada todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes do contrato.

20.09. A Divisão de Cerimonial notificará a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades ou má qualidade dos materiais/serviços executados, devendo a contratada tomar as providências necessárias para a regularização da execução do contrato, sempre compatível com as definições deste Edital e seus anexos.

20.10. A não execução do objeto ou execução de má qualidade ou em desconformidade poderá acarretar, além de multa, a rescisão do contrato e o ressarcimento de eventuais danos à Administração.

20.11. No caso da sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.12. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

20.13. À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas e para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade entre os licitantes, prezando pelo caráter competitivo do procedimento licitatório.

20.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos, se antes do início da Sessão, pela Divisão de Licitação, na Câmara Municipal de Volta Redonda, das segundas às quintas-feiras, das 12 às 18 horas, e às sextas-feiras, das 7 às 13 horas, pessoalmente ou pelo telefone (24) 4009-2284 / 4006-2281, ou se após o início da Sessão, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

20.15. O objeto desta Licitação deverá ser disponibilizado rigorosamente obedecendo às normas deste Edital e seus anexos.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2020.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação
Mat. 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel local, longa distância e comunicações de dados banda larga (mínimo 4G), com respectivos aparelhos, em comodato, nas especificações e condições determinadas no presente Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (Mensal)	UNIDADE DE MEDIDA
Assinatura básica de voz	109 linhas	unidade
Software e/ou Gestão de linhas	109 linhas	unidade
VC-1 Móvel-Móvel na mesma operadora	15.200	minuto
VC-1 Móvel-Móvel outra operadora	15.000	minuto
VC-1 – Móvel-Fixo	5.000	minuto
VC-2 Móvel-Móvel na mesma operadora	2.000	minuto
VC-2 Móvel-Móvel outra operadora	2.000	minuto
VC-2 Móvel-Fixo	2.000	minuto
VC-3 Móvel-Móvel na mesma operadora	100	minuto
VC-3 Móvel-Móvel outra operadora	100	minuto
VC-3 Móvel-Fixo	100	minuto
SMS (pacote com 100 mensagens)	24	pacote
Acesso ao correio de voz (caixa postal)	200	minuto
Acesso de dados por Smartfone (franquia de 5 GB no mínimo)	24	unidade

Obs: O comodato de todos os aparelhos se dará pela vigência do contrato, não acarretando nenhum ônus para a contratante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- 1.2. A contratada deverá obedecer aos seguintes critérios e condições para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- a) Todas as ligações entre linhas de grupo não serão tarifadas, não deverá ser cobrada tarifa adicional por chamada ou de deslocamento (intragrupo local);
 - b) As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação;
 - c) As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamadas e serviço de caixa postal digital, e disponibilizar os serviços de: chamada em espera, siga-me, desvio de chamada, consulta, conferência, e SMS (Short Message Service);
 - d) Permitir o controle sobre cada linha, com bloqueio e desbloqueio individualizado – por aparelho, de limite individualizado de minutos ou valores em reais (R\$), pacote de dados GPRS/EDGE/4G, chamado restrito a lista de números cadastrada no controle, serviços que gerem despesas a exemplo de 0400, 0900, 0300 e serviços especiais como 102, 130, 134, 135 e outros similares;
 - e) O controle sobre cada linha para bloqueios e desbloqueios, preferencialmente, deverá ser por software via WEB, ou outra ferramenta ou meio desde que não seja necessário intervir fisicamente nos aparelhos;
 - f) Acesso de dados com taxa média de transmissão em banda larga de 5Mbps para tráfego dentro da franquia de 5GB, ou maior;
 - g) Comprovar, de acordo com as regras da Anatel, a cobertura do serviço de telefonia móvel no percentual de pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana do município de Volta Redonda.
 - h) Todos os acessos de dados deverão ser ilimitados, sendo que, após o consumo dos limites de franquia, a Contratada poderá reduzir as velocidades de acesso para média de, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) Kbps.
 - i) As quantidades dos serviços previstos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência são estimadas, podendo ocorrer variação na quantidade efetivamente utilizada pela Contratante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

1.3. Para composição do total de 109 aparelhos, deverá ser dividido em 2 (dois) grupos com a quantidade e especificações mínimas abaixo:

1.3.1. GRUPO A: 24 (vinte e quatro) aparelhos contendo:

- Dual chip;
- Suporte de conexão à rede de 4G ou superior;
- Display Touchscreen de 5,5” polegadas ou superior;
- Memória interna de armazenamento de 64 GB ou superior;
- Memória RAM de 4 GB (quatro gigabyte) ou superior;
- Processador Octa core de 1.4 GHz ou superior;
- Suporte às conexões Bluetooth, Wi-Fi e GPS;
- Recursos fotográficos – câmera a partir de 5.0 MP (frontal), e 13 MP (traseira), ou superiores;
- Sim card compatível com micro sim;
- Sistema Operacional Android 7 ou superior;
- Carregador de bateria bivolt, cabo de conexão USB, fone de ouvido e manual de instruções.

1.3.2. GRUPO B: 85 (oitenta e cinco) aparelhos contendo:

- Suporte de conexão à rede GSM;
- Display gráfico colorido de 2” (duas polegadas) ou superior;
- Teclado físico alfanumérico;
- Memória de armazenamento interna ou cartão de memória de 128 MB (cento e vinte e oito megabytes) ou superior;
- Suporte às conexões Bluetooth;
- Câmera fotográfica de 2MP (dois megapixels) ou superior;
- Slot para cartão SIM GSM;
- Carregador de bateria, fone de ouvido e manual de instruções.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- 1.4. A Contratada deverá disponibilizar 109 (cento e nove) aparelhos à Contratante, com 03 (três) unidades de aparelhos sobressalentes, para futuras reposições e/ou substituições, sendo 02 (dois) de acordo com as especificações do GRUPO A e 01 (um) conforme especificações descritas no GRUPO B.
- 1.4.1. As unidades sobressalentes têm como objetivo assegurar a continuidade dos serviços prestados nos casos de defeito e consequente entrega de aparelho(s) na assistência técnica para reparo.
- 1.5. Todas as despesas referentes à troca de aparelhos (inclusive o frete, caso existente) serão de responsabilidade da Contratada.
- 1.6. As linhas com previsão de ativação imediata deverão ser disponibilizadas pela Contratada em até (trinta) dias, a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, juntamente com os cartões SIM para ativação dos acessos de voz e dados correspondentes.
- 1.7. Todos os aparelhos e seus componentes deverão ser certificados e homologados pela ANATEL.
- 1.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização por parte da Contratante, além da qualificação constante deste Termo de Referência.
- 1.9. Fica a Contratada autorizada a subcontratar ou celebrar convênio com terceiros para a execução de serviços DDD (discagem direta a distância), DDI (discagem direta internacional) e/ou de dados.
- 1.10. A Contratada não poderá cobrar qualquer valor de serviços não previstos neste Termo de Referência.
- 1.11. Os serviços objetos deste Termo de Referência, bem como os aparelhos celulares (grupo A e grupo B) deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A Contratada deverá:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- 2.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece o contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 2.1.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 2.1.3. Designar preposto responsável pelo atendimento à Câmara Municipal de Volta Redonda, lotado na Cidade de Volta Redonda, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 2.1.4. Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o(s) endereço(s), telefone(s) e-mail para contato;
- 2.1.5. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ fornecer, nos termos deste Termo de Referência;
- 2.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, relativamente à execução dos serviços;
- 2.1.7. Acatar integralmente as exigências da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 2.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.9. Remeter todas as correspondências destinadas à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ e decorrentes da execução do contrato à atenção da Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, citando o número do contrato a que se referem;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

2.1.10. Manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas em conformidade com o presente Termo de Referência, devendo informar à Câmara Municipal de

Volta Redonda-RJ a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação;

2.1.11. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da Contratada, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado;

2.1.12. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

2.1.13. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço a ser contratado, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

2.1.14. Encaminhar, sempre que forem alteradas ou por ocasião de eventuais prorrogações contratuais:

2.1.14.1. A composição do quadro societário com poder de decisão;

2.1.14.2. A declaração de que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

2.1.15. Cobrar em sua fatura mensal somente as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos neste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

2.1.16. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;

2.1.17. Disponibilizar à Contratante um instrumento de gerenciamento do objeto a ser contratado, a fim de possibilitar o controle interno e a fiscalização dos gastos excedentes utilizados pelos usuários do serviço;

2.1.18. Encaminhar mensalmente à Contratante, conta detalhada dos serviços utilizados de todas as linhas pertencentes ao objeto deste Termo de Referência;

2.1.19. Prestar o serviço objeto da contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

2.1.20. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias;

2.1.21. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, debilitação, entre outros;

2.1.22. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto a ser contratado, para adoção das medidas cabíveis;

2.1.23. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da relação contratual;

2.1.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto a ser contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

2.1.25. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento do presente Termo de Referência;

2.1.26. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço da contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

2.1.27. Atender as solicitações por e-mail ou telefone, no prazo máximo de 24h, devendo apresentar solução em até dois dias úteis, quando houver qualquer problema relacionado aos serviços prestados ou aparelhos, sob pena de rescisão de contrato por descumprimento;

2.1.28. Disponibilizar número de telefone para contato direto entre o gestor do contrato e:

2.1.28.1. O gestor da conta de empresa contratada;

2.1.28.2. O consultor de relacionamento.

2.1.29. Realizar a portabilidade numérica de todas as linhas já em funcionamento, sem qualquer ônus para a Contratante;

2.1.30. Iniciar a prestação dos serviços e entregar os aparelhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão de Autorização de Fornecimento;

2.1.31. Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, todo material ou serviço defeituoso ou de baixa qualidade que for fornecido à Contratante.

2.1.32. São de responsabilidade da Contratada eventuais transtornos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas no fornecimento e na execução dos serviços contratados.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante deverá:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.1.1. Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

3.1.2. Indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados pela Contratada, na forma do item 4 – Gestão e Fiscalização do Contrato;

3.1.3. Receber o objeto deste Termo de Referência;

3.1.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato (chefe da Divisão de Cerimonial), aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório;

3.1.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;

3.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

4 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. No curso da execução dos serviços, é obrigação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

4.2. A gestão e fiscalização do Contrato está a cargo da Chefia da Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, localizada na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº511, Aterrado, Volta Redonda, Rio de Janeiro, CEP:27.215-070.

4.3. O gestor do contrato pode ser auxiliado por fiscal técnico e fiscal administrativo para fiscalizar o objeto e os aspectos administrativos do contrato, respectivamente, devendo os nomes dos designados ser comunicados à Contratada.

4.4. O acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ não implica corres-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

responsabilidade sua ou do servidor designado para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ ou a terceiros.

4.5. As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, devem ser imediatamente corrigidas pela Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital, proposta e especificações do objeto contratual.

4.7. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

5.2. No caso de entrega de objeto referente a este Termo de Referência, que exija posterior confirmação de especificações e quantidades, deverá ser apostado o carimbo “Sujeito a Conferência” no verso do documento de cobrança.

5.3. A contagem do prazo para pagamento será iniciada somente depois de verificada a conformidade do objeto, juntamente com o devido recebimento, e o documento de cobrança ser atestado por servidor(es) responsável(is).

5.4. O recebimento de que trata o tópico 5.1. está a cargo do fiscal do contrato, de servidor indicado pelo gestor do contrato ou de comissão designada com essa finalidade pela autoridade competente para a designação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e aprovação do documento de cobrança pelo fiscal e gestor do contrato;

6.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da competente nota fiscal/fatura à Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda.

6.3. O pagamento mensal será realizado com base na real utilização do serviço pela CONTRATANTE, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada dos serviços e a quantidade estimada de serviços previstos no objeto desse Termo de Referência.

6.4. O pagamento do objeto é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros).

6.5. O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I - conter referência ao contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do Termo de Referência;

6.5.1. O documento de cobrança referente à execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser encaminhado, quando em sua forma eletrônica, para o e-mail cerimonial.cmvr@gmail.com ou, quando impresso, via Protocolo da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, para:

Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 511, Atterrado,



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Volta Redonda-RJ, CEP: 27.215-630

6.6. O fiscal do contrato tem o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à Contratada.

6.7. Em caso de mora no pagamento, a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá pagar à Contratada, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado pro rata die.

6.8. O documento de cobrança rejeitado pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ é devolvido à Contratada com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias;

6.8.1. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o tópico 6.2, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ em mora enquanto não for feita essa reapresentação;

6.8.2. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ na forma do item 6, não constitui motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato a ser firmado com esta Casa.

7 – DA VIGÊNCIA:

7.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, na forma do art.57, II da Lei Federal 8.666/93.

Vaviane Gomes de Assis Rodrigues
Chefe DCe
Mat: 1050



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

A Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar para cada item até o limite máximo informado na presente tabela, não sendo admitidas propostas com valores superiores.

As propostas que apresentarem valores superiores serão desclassificadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (MENSAL)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Assinatura Básica de voz	109	unid.	R\$ 13,24	R\$ 1.443,16	R\$ 17.317,92
2	Software e/ou Gestão de linhas (gerenciamento pela web)	109	unid.	R\$ 5,38	R\$ 586,42	R\$ 7.037,04
3	VC-1 Móvel - Móvel mesma operadora	15200	min.	R\$ 0,01	R\$ 152,00	R\$ 1.824,00
4	VC-1 Móvel-Móvel outra operadora	15000	min.	R\$ 0,03	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
5	VC-1 Móvel-Fixo	5000	min.	R\$ 0,03	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
6	VC-2 Móvel-Móvel mesma operadora	2000	min.	R\$ 0,04	R\$ 80,00	R\$ 960,00
7	VC-2 Móvel - Móvel outra operadora	2000	min.	R\$ 0,13	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
8	VC-2 Móvel-Fixo	2000	min.	R\$ 0,06	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
9	VC-3 Móvel-Móvel mesma operadora	100	min.	R\$ 0,04	R\$ 4,00	R\$ 48,00
10	VC-3 Móvel-Móvel outra operadora	100	min.	R\$ 0,25	R\$ 25,00	R\$ 300,00
11	VC-3 Móvel-Fix	100	min.	R\$ 0,06	R\$ 6,00	R\$ 72,00
12	SMS (pacote com 100 mensagens)	24	pct	R\$ 0,01	R\$ 0,24	R\$ 2,88
13	Acesso ao correio de voz (caixa postal)	200	min.	R\$ 0,01	R\$ 2,00	R\$ 24,00
14	Acesso de dados por Smartphone (franquia de 5 GB no mínimo)	24	unid.	R\$ 59,23	R\$ 1.421,52	R\$ 17.058,24
				TOTAL:	R\$ 4.700,34	R\$ 56.404,08

Volta Redonda, 11 de setembro de 2019

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação
Matrícula 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO III MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FOLHA 1

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel local, longa distância e comunicações de dados banda larga (mínimo 4G), com respectivos aparelhos em comodato, nas especificações e condições determinadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, pelo prazo de 12 meses.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____

FONE e FAX: _____ E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO DE 60 DIAS): _____ PRAZO DE ENTREGA: _____

FORMA DE PAGAMENTO: _____ DADOS BANCÁRIOS _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (MENSAL)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Assinatura Básica de voz	109	unid.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
2	Software e/ou Gestão de linhas (gerenciamento pela web)	109	unid.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
3	VC-1 Móvel - Móvel mesma operadora	15.200	min.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
4	VC-1 Móvel-Móvel outra operadora	15.000	min.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
5	VC-1 Móvel-Fixo	5.000	min.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
6	VC-2 Móvel-Móvel mesma operadora	2.000	min.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
7	VC-2 Móvel - Móvel outra operadora	2.000	min.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
8	VC-2 Móvel-Fixo	2.000	min.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
9	VC-3 Móvel-Móvel mesma operadora	100	min.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
10	VC-3 Móvel-Móvel outra operadora	100	min.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
11	VC-3 Móvel-Fix	100	min.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
12	SMS (pacote com 100 mensagens)	24	Pct.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
13	Acesso ao correio de voz (caixa postal)	200	min.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
14	Acesso de dados por Smartphone (franquia de 5 GB no mínimo)	24	unid.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
TOTAL					R\$ ____	R\$ ____



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO III MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FOLHA 2

APARELHOS SMARTPHONES/CELULARES	MARCA	MODELO
APARELHOS DO GRUPO A		
APARELHOS DO GRUPO B		

*Os itens e demais condições descritos na presente proposta atendem ao estipulado no Edital e seus anexos, em especial ao determinado no Termo de Referência.

*A contratada deverá fornecer aparelhos smartphones/celulares em comodato, nas especificações e em conformidade com o Termo de Referência.

*Na presente proposta estão incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos/serviços licitados na forma estabelecida no Edital, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

*O Proponente está ciente de que os preços propostos serão de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Cidade: _____

Data: _____

Nome legível: _____

Assinatura, Identificação do representante legal, CPF e carimbo da empresa.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **Pregão**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

Local e data

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____**, cujo objeto é **a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel local, longa distância e comunicações de dados banda larga (mínimo 4G), com respectivos aparelhos em comodato, nas especificações e condições determinadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, pelo prazo de 12 meses.**

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em dede 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador NILTON ALVES DE FARIA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX neste ato também por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, nº XX, XXXX, XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 807/20, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o serviço de telefonia móvel para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, firmam o seguinte instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel local, longa distância e comunicações de dados banda larga (mínimo 4G), com respectivos aparelhos em comodato, nas especificações e condições determinadas no Termo de Referência, anexo I, do Edital Licitação, pelo prazo de 12 meses, conforme tabela abaixo:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (MENSAL)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Assinatura Básica de voz	109	unid.	R\$____	R\$____	R\$____
2	Software e/ou Gestão de linhas (gerenciamento pela web)	109	unid.	R\$____	R\$____	R\$____
3	VC-1 Móvel - Móvel mesma operadora	15.200	min.	R\$____	R\$____	R\$____
4	VC-1 Móvel-Móvel outra operadora	15.000	min.	R\$____	R\$____	R\$____
5	VC-1 Móvel-Fixo	5.000	min.	R\$____	R\$____	R\$____
6	VC-2 Móvel-Móvel mesma operadora	2.000	min.	R\$____	R\$____	R\$____
7	VC-2 Móvel - Móvel outra operadora	2.000	min.	R\$____	R\$____	R\$____
8	VC-2 Móvel-Fixo	2.000	min.	R\$____	R\$____	R\$____
9	VC-3 Móvel-Móvel mesma operadora	100	min.	R\$____	R\$____	R\$____
10	VC-3 Móvel-Móvel outra operadora	100	min.	R\$____	R\$____	R\$____
11	VC-3 Móvel-Fixo	100	min.	R\$____	R\$____	R\$____
12	SMS (pacote com 100 mensagens)	24	Pct.	R\$____	R\$____	R\$____
13	Acesso ao correio de voz (caixa postal)	200	min.	R\$____	R\$____	R\$____
14	Acesso de dados por Smartphone (franquia de 5 GB no mínimo)	24	unid.	R\$____	R\$____	R\$____
TOTAL					R\$____	R\$____

APARELHOS SMATSPHONES/CELULARES	MARCA	MODELO
APARELHOS DO GRUPO A		
APARELHOS DO GRUPO B		



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Serviço

3.1. O comodato de todos os aparelhos se dará pela vigência do contrato, não acarretando nenhum ônus para a Contratante.

3.2. A Contratada deverá obedecer aos seguintes critérios e condições para a prestação dos serviços objeto deste Contrato:

3.2.1. Todas as ligações entre linhas de grupo não serão tarifadas, bem como os Adicionais de chamada ou de deslocamento (intragrupo local);

3.2.2. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação;

3.2.3. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamadas e serviço de caixa postal digital, e disponibilizar os serviços de: chamada em espera, siga-me, desvio de chamada, consulta, conferência, e SMS (Short Message Service);

3.2.4. Permitir o controle sobre cada linha, com bloqueio e desbloqueio individualizado – por aparelho, de limite individualizado de minutos ou valores em reais (R\$), pacote de dados GPRS/EDGE/4G, chamado restrito a lista de números cadastrada no controle, serviços que gerem despesas a exemplo de 0400, 0900, 0300 e serviços especiais como 102, 130, 134, 135 e outros similares;

3.2.5. O controle sobre cada linha para bloqueios e desbloqueios, preferencialmente deverá ser por software via WEB, ou outra ferramenta ou meio, desde que não seja necessário intervir fisicamente nos aparelhos;

3.2.6. Acesso de dados com taxa média de transmissão em banda larga de 5Mbps para tráfego dentro da franquia de 5GB, ou maior;

3.2.7. Todos os acessos de dados deverão ser ilimitados, sendo que, após o consumo dos limites de franquia, a Contratada poderá reduzir as velocidades de acesso para média de, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) Kbps;

3.2.8. As quantidades dos serviços previstos na tabela constante do item 1.1 deste Termo Contratual são estimadas, podendo ocorrer variação na quantidade efetivamente utilizada pela Contratante.

3.3. Para composição do total de 109 aparelhos, deverá ser dividido em 02 (dois) grupos com a quantidade e especificações mínimas abaixo:

3.3.1. GRUPO A: 24 (vinte e quatro) aparelhos contendo:

- Dual chip;
- Suporte de conexão à rede de 4G ou superior;
- Display Touchscreen de 5,5” polegadas ou superior;
- Memória interna de armazenamento de 64 GB ou superior;
- Memória RAM de 4 GB (quatro gigabytes) ou superior;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- Processador Octa core de 1.4 GHz ou superior;
- Suporte às conexões Bluetooth, Wi-Fi e GPS;
- Recursos fotográficos – câmera a partir de 5.0 MP (frontal), e 13 MP (traseira), ou superiores;
- Sim card compatível com micro sim;
- Sistema Operacional Android 7 ou superior;
- Carregador de bateria bivolt, cabo de conexão USB, fone de ouvido e manual de instruções.

3.3.2. GRUPO B: 85 (oitenta e cinco) aparelhos contendo:

- Suporte de conexão à rede GSM;
- Display gráfico colorido de 2” (duas polegadas) ou superior;
- Teclado físico alfanumérico;
- Memória de armazenamento interna ou cartão de memória de 128 MB (cento e vinte e oito megabytes) ou superior;
- Suporte às conexões Bluetooth;
- Câmera fotográfica de 2MP (dois megapixels) ou superior;
- Slot para cartão SIM GSM;
- Carregador de bateria, fone de ouvido e manual de instruções.

3.4. A Contratada deverá disponibilizar 109 (cento e nove) aparelhos à Contratante, com 03 (três) unidades de aparelhos sobressalentes, para futuras reposições e/ou substituições, sendo 02 (dois) de acordo com as especificações do GRUPO A e 01 (um) conforme especificações descritas no GRUPO B.

3.4.1. As unidades sobressalentes têm como objetivo assegurar a continuidade dos serviços prestados nos casos de defeito e consequente entrega de aparelho(s) na assistência técnica para reparo.

3.5. Todas as despesas referentes à troca de aparelhos (inclusive o frete, caso existente) serão de responsabilidade da Contratada.

3.6. As linhas com previsão de ativação imediata deverão ser disponibilizadas pela Contratada em até 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão da Autorização de Fornecimento, juntamente com os cartões SIM para ativação dos acessos de voz e dados correspondentes.

3.7. Todos os aparelhos e seus componentes deverão ser certificados e homologados pela ANATEL.

3.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento do objeto deste Contrato sem prévia autorização por parte da Contratante, além da qualificação constante deste contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.9. Fica a Contratada autorizada a subcontratar ou celebrar convênio com terceiros para a execução de serviços DDD (discagem direta a distância), DDI (discagem direta internacional) e/ou de dados.

3.10. A Contratada não poderá cobrar qualquer valor de serviços não previstos neste contrato.

3.11. Os serviços objeto deste Contrato, bem como os aparelhos celulares (grupo A e grupo B) deverão ser disponibilizados em até 30 dias corridos a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada

4.1. A Contratada deverá:

4.1.1. Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Básicas constantes no Edital;

4.1.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas à Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, segundo a lei, o edital e o contrato;

4.1.3. Designar preposto responsável pelo atendimento à Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, lotado na cidade de Volta Redonda-RJ, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

4.1.4. Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o(s) endereço(s), telefone(s), e-mail para contato;

4.1.5. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ fornecer, nos termos deste contrato;

4.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, relativamente à execução dos serviços;

4.1.7. Acatar integralmente as exigências da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

4.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

4.1.9. Remeter todas as correspondências destinadas à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ e decorrentes da execução deste contrato à atenção da Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, citando o número do contrato a que se referem;

4.1.10. Manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ a superveniência de eventual ato ou



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

fato que modifique as condições iniciais da habilitação;

4.1.11. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da Contratada, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

4.1.12. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

4.1.13. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

4.1.14. Encaminhar, sempre que forem alteradas ou por ocasião de eventuais prorrogações contratuais:

4.1.14.1. A composição do quadro societário com poder de decisão;

4.1.14.2. A declaração de que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

4.1.15. Cobrar em sua fatura mensal somente as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos neste contrato.

4.1.16. Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;

4.1.17. Disponibilizar à Contratante um instrumento de gerenciamento do objeto contratado, a fim de possibilitar o controle interno e a fiscalização dos gastos excedentes utilizados pelos usuários do serviço;

4.1.18. Encaminhar mensalmente à Contratante, conta detalhada dos serviços utilizados de todas as linhas pertencentes ao objeto deste contrato;

4.1.19. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

4.1.20. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias;

4.1.21. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, debilitação, entre outros;

4.1.22. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- 4.1.23. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta relação contratual;
- 4.1.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 4.1.25. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento deste contrato;
- 4.1.26. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 4.1.27. Atender as solicitações por e-mail ou telefone, no prazo máximo de 24h, devendo apresentar solução em até dois dias úteis, quando houver qualquer problema relacionado aos serviços prestados ou aparelhos, sob pena de rescisão de contrato por descumprimento;
- 4.1.28. Disponibilizar número de telefone para contato direto entre o gestor do contrato e:
- 4.1.28.1. O gestor da conta de empresa contratada;
- 4.1.28.2. O consultor de relacionamento.
- 4.1.29. Realizar a portabilidade numérica de todas as linhas já em funcionamento, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 4.1.30. Iniciar a prestação dos serviços e entregar os aparelhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão de Autorização de Fornecimento;
- 4.1.31. Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, todo material ou serviço defeituoso ou de baixa qualidade que for fornecido à Contratante.
- 4.1.32. Comprovar, de acordo com as regras da Anatel, a cobertura do serviço de telefonia móvel no percentual de pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana do município de Volta Redonda.

CLÁUSULA QUINTA: Das Responsabilidades Da Contratada

5.1. São de responsabilidade da Contratada eventuais transtornos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas no fornecimento e na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da Contratante

6.1. A Contratante deverá:

- 6.1.1. Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.2. Indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que ficará(ão) responsável(is) pela fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados pela Contratada, na forma da Cláusula – Gestão e Fiscalização do Contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

6.1.3. Receber o objeto deste contrato;

6.1.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato (chefe da Divisão de Cerimonial), aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório;

6.1.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;

6.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Gestão e Fiscalização Do Contrato

7.1. No curso da execução dos serviços, é obrigação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

7.2. A gestão e fiscalização do Contrato está a cargo da Chefia da Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, localizada na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda, Rio de Janeiro, CEP:27.215-070.

7.3. O gestor do contrato pode ser auxiliado por fiscal técnico e fiscal administrativo para fiscalizar o objeto e os aspectos administrativos do contrato, respectivamente, devendo os nomes dos designados ser comunicados à Contratada.

7.4. O acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ não implica responsabilidade sua ou do servidor designado para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ ou a terceiros.

7.5. As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, devem ser imediatamente corrigidas pela Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital, proposta e especificações do objeto contratual.

7.7. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA: Do Recebimento do Objeto

8.1. O objeto deste contrato será recebido mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

8.2. No caso de entrega de objeto referente a este contrato, que exija posterior confirmação de especificações e quantidades, deverá ser aposto o carimbo “Sujeito a Conferência” no verso do documento de cobrança.

8.3. A contagem do prazo para pagamento será iniciada somente depois de verificada a conformidade do objeto, juntamente com o devido recebimento, e o documento de cobrança ser atestado



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

por servidor(es) responsável(is).

8.4. O recebimento de que trata o tópico 8.1. está a cargo do fiscal do contrato, de servidor indicado pelo gestor do contrato ou de comissão designada com essa finalidade pela autoridade competente para a designação.

CLÁUSULA NONA: Do Preço e Pagamento

9.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado é de R\$ XX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de XX/XX/XXXX dos autos de licitação.

9.2. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e aprovação do documento de cobrança pelo fiscal e gestor do contrato, o valor de R\$ XXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXX), totalizando o valor anual de R\$ XXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

9.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da competente nota fiscal/fatura à Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda.

9.4. O pagamento mensal será realizado com base na real utilização do serviço pela CONTRATANTE, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada dos serviços e a quantidade estimada de serviços previstos no objeto desse contrato.

9.5. O pagamento do objeto é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros).

9.6. O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I - conter referência ao Contrato firmado com a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ;

II - conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;

9.6.1. O documento de cobrança referente à execução do objeto deste contrato deverá ser encaminhado, quando em sua forma eletrônica, para o e-mail cerimonial.cmr@gmail.com ou, quando impresso, via Protocolo da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, para:

Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27.215-630

9.7. O fiscal do contrato tem o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à Contratada.

9.8. Em caso de mora no pagamento, a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá pagar à Contratada, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado pro rata die.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

9.9. O documento de cobrança rejeitado pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ é devolvido à Contratada com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias;

9.9.1. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o tópico 9.3, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ em mora enquanto não for feita essa reapresentação;

9.9.2. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajuste

10.1. Este contrato pode ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, calculado e divulgado pela ANATEL, observando-se que, no caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo;

10.1.1. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ deve assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Alterações Do Contrato

11.1. Este contrato pode ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações das Condições De Habilitação Jurídica

12.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da Contratada, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

12.1.1. É reservado à Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social;

12.1.2. Em caso de cisão, a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação;

12.1.3. Em quaisquer das hipóteses de que trata o caput, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, na pessoa do fiscal do contrato, anexando-se cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada;

12.1.4. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a Contratada à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato,



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência

13.1. A duração deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, na forma do art.57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Dotação Orçamentária

14.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em XX/XX/XXXX e mediante a Autorização de Fornecimento nº XX/XX, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ XXXXXX correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº X.XX.XX.X.XXX.XXX-X, conforme Nota de Empenho nº XXXXX-X, para o presente exercício.

14.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

15.1.2. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à Contratada o direito de:

I - defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade registrada pela fiscalização da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ; e

II - recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do contrato no Diário Oficial do Município.

III - A intimação deve conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo terá continuidade independentemente de manifestação da Contratada.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

15.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a Contratante poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

15.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Sanções Administrativas

16.1. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

16.3. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

16.4. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

16.5. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.6. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

16.7. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

16.8. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

16.9. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

16.11. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços/entregas contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

16.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

16.13. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

16.14. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Recursos Administrativos

17.1. Ocorrendo rescisão do contrato ou aplicação de sanções, é garantido à Contratada o direito de apresentar recurso ou pedido de reconsideração, por escrito, sendo o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da decisão ou de sua publicação no Diário Oficial do Município.

17.2. Na comunicação de que trata o *caput*, devem ser informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

17.3. Nos casos de rescisão do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ ou com o Município, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias úteis.

17.5. O recurso ou pedido de reconsideração, endereçado à autoridade competente para decidir sobre o mesmo, deve ser:

I - encaminhado para cerimonial.cmvv@gmail.com, quando em forma eletrônica;

II - entregue mediante recibo no Protocolo da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ na Av. Lucas Evangelista, 511, Aterrado, Volta Redonda, CEP:27215-070, nos dias úteis, das 12:00 às 18 horas, quando em papel.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Das Disposições Gerais

18.1. É vedado à Contratada:

I – caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

II – interromper a execução do fornecimento e dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, salvo nos casos previstos em lei;

III - subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem autorização da Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

18.1.1. Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da Contratada, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.

18.2. Quaisquer comunicações referentes ao contrato devem se dar por troca de correspondências.

18.3. Toda e qualquer alteração ao presente instrumento, exigirá termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Da Publicidade

20.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

21.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, XX de XXXXX de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA

PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA